PROJETO DE LEI N° 307/13

Estabelece a fixação de lousas na recepção dos postos de Saúde com a finalidade de expor ao público quais médicos se encontram naquele plantão, atendendo na respectiva unidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Estabelece, como responsabilidade acessória aos administradores de postos de Saúde no Município de Salvador, a fixação de lousas na recepção dos postos de Saúde, com a finalidade de expor ao público quais médicos se encontram naquele plantão, atendendo na respectiva unidade.

Art. 2º A diária atualização das informações tem caráter compulsório, indistinto à conveniência ou oportunidade do administrador e estão sujeitos á fiscalização randômica e periódica da Secretaria de Saúde.

Art. 3º A obrigação tem por finalidade única dar ciência ao público, usuário do serviço, o acesso à informação de frequência e assiduidade dos respectivos profissionais, ao fim devendo ser datada e assinada.

Art. 4º A inobservância da respectiva norma será compreendida como desídia, logo, sujeito à sanção administrativa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria competente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
CATIA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Tem por objetivo precípuo este Projeto de Lei impor obrigação de informar ao público os profissionais, médicos presentes na unidade de Saúde no exercício da função de médico, indistinta a sua especialidade.

Digno e portanto necessário é o acesso à informação dos profissionais médicos no exercício de suas funções, uma vez que o princípio da publicidade é um instrumento de proteção do povo ao acesso do serviço público. Convém salientar que o princípio da publicidade é um instrumento basilar do ordenamento público administrativo.

É dever do Município prover todos os meios possíveis à satisfação da população para com os serviços públicos e primar pelo princípio da eficiência da Administração pública direta e indireta. Não é concebível que em uma cidade como Salvador as informações concernentes ao sistema público de Saúde não seja acessível ao público em geral..

Oportuno lembrar que Salvador pleiteia o posto de cidade do turismo nacional, bem como, cidade do circuito internacional turístico. Neste diapasão, há que se sustentar um mínimo padrão de qualidade em nossos serviços públicos.

Não obstante, saliento que a evolução na qualidade da Saúde pública refletirá diretamente na quantidade dos tratamentos profiláticos das pessoas que, por absoluta falta de condições de propiciar o atendimento médico privado, dependem exclusivamente do serviço público.

Perante os fatos e direitos acima expostos, e, convictos na consciência provocada a esta Casa pela presente exposição, aguardamos o reconhecimento da Câmara para inclusão em pauta, análise das competentes Comissões e, posterior, aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
CATIA RODRIGUES